



**10º Encontro Internacional de Política Social
17º Encontro Nacional de Política Social**
Tema: Democracia, participação popular e novas resistências
Vitória (ES, Brasil), 27 a 29 de agosto de 2024

1.1

Eixo: Educação e Política Social.

Lei nº 14.819 e a atenção psicossocial nas comunidades escolares

Amabele Rodrigues Freire Montavoni Pereira¹
Arycia Yasmim Ferreira Ribeiro²
Silvester Alessandro de Luna Brandão³

A Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024, estabelece a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares. Conforme o artigo 1º (§ 1º): “[...] constitui estratégia para a integração e a articulação permanente das áreas de educação, assistência social e de saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e de atenção psicossocial no âmbito das escolas.” Ela busca promover a saúde mental na comunidade escolar, incluindo alunos/as, professores/as e os demais profissionais que atuam na escola, bem como os pais/responsáveis pelos alunos/as. Possui consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, através da rede de atenção psicossocial e da Política Nacional de Atenção Básica.

A promoção da saúde mental nas escolas e em outros espaços de convivência, é instrumento central para o processo de desestigmatização do sofrimento psíquico. Conforme relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 2022, quase um bilhão de pessoas (sendo 14% adolescentes) conviviam com algum tipo de transtorno mental em 2019. O relatório aponta que desigualdades econômicas e sociais, guerras, crises climáticas e emergências de saúde pública (como a pandemia de COVID-19) são questões que corroboram para o agravamento do sofrimento psíquico. Portanto, falar de saúde mental de forma intersetorial é algo urgente, que deve ser trabalhado de forma singular, a depender das necessidades econômicas, políticas, culturais, históricas e sociais de cada território.

¹ Graduanda em Serviço Social na UFRJ. Bolsista de Iniciação Científica da Rede de Estudos, Pesquisa, Extensão e Ensino sobre Serviço Social e Educação (Repensse). E-mail: amabelemontavoni@gmail.com

² Graduanda em Serviço Social na UFRJ. Extensionista da Rede de Estudos, Pesquisa, Extensão e Ensino sobre Serviço Social e Educação (Repensse). Email: aryciahistoria@gmail.com

³ Assistente Social do Comando da Aeronáutica, atuando no Colégio Brigadeiro Newton Braga. Pesquisador na Rede de Estudos, Pesquisa, Extensão e Ensino sobre Serviço Social e Educação (Repensse). Email: silvesterbrandao@yahoo.com.br

Logo, a lei é um marco na promoção da saúde mental de jovens e adolescentes. Foi com a III Conferência Nacional de Saúde Mental, realizada em 1986, que tivemos mudanças significativas na abrangência e criação de serviços específicos de atenção psicossocial para crianças e adolescentes, a exemplo da criação do Centro de atenção psicossocial infanto-juvenil (CAPSi), em 2002, dialogando com os princípios descritos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que compreende esse grupo como sujeitos psíquicos e de direitos.

Neste sentido, a escola é um espaço estratégico “[...] tanto para a promoção do desenvolvimento e de fatores protetivos quanto na detecção de riscos e na redução de danos de agravos psicossociais. [...] recursos significativos para a produção de saúde, a garantia da proteção integral” (Silva; Jurdi, 2022, p. 98). A própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), apesar de não abordar de forma específica sobre políticas de saúde mental, estabelece a integração intersetorial entre saúde e a educação, reconhecendo a importância de tratar a saúde dos estudantes de forma holística e integral.

Importante ressaltar que, conforme o artigo 4º da Lei nº 14.819, “a execução da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares dar-se-á em articulação com o Programa Saúde na Escola (PSE)”. Por isso, compreendemos que, defender a implementação desta política pública pode contribuir para a prevenção e intervenção precoce em problemas emocionais e psíquicos que possam afetar a vida dos estudantes dentro e fora da sala de aula. Ao possibilitar diálogos sobre saúde mental nas escolas, podemos democratizar o conhecimento sobre as doenças de cunho psíquico, formas de prevenção e o acesso aos serviços adequados ao corpo escolar.

Referências

BRASIL. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 7 mai. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.819, de 16 de janeiro de 2024. Institui a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares. Brasília, DF, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14819.htm. Acesso em: 7 mai. 2024.

Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). **OMS destaca necessidade urgente de transformar saúde mental e atenção** Brasília: OPAS; 2022. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/17-6-2022-oms-destaca-necessidade-urgente-transformar-saude-mental-e-atencao>. Acesso em: 7 mai. 2024.

SILVA, C. D. DA; JURDI, A. P. S. Saúde mental infantojuvenil e a escola: diálogos entre profissionais da educação e da saúde. **Saúde em Debate**, v. 46, n. spe6, p. 97–108, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-11042022E609>. Acesso em: 8 mai. 2024.